



Publicado em Placar

Em 27 / 12 / 93

*Adelia*

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

*Retificado pelo Decreto 82, de 31-12-93*  
DECRETO Nº 82, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a fixação de alíquotas para cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no parágrafo 1º do Art. 16 da Lei nº 145, de 20.12.91,


**Art. 1º** - Fica fixado em 1,5% (um e meio por cento) a alíquota aplicável na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e 3% (três por cento) para a Propriedade Territorial Urbana e Rural, para o exercício de 1994.

*Inteira*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 1993.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal